

LICITAÇÃO SEUS PRINCÍPIOS E MODALIDADES

Scheila de Lima¹

Daniel Goro Takey²

RESUMO

A licitação é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, no exercício da sua função administrativa, abre aos interessados a possibilidade de apresentação de propostas dentre as quais selecionara a mais vantajosa para a celebração de um contrato. A competência para legislar sobre licitações será á União, Estados, Municípios e o Distrito Federal. Os princípios básicos são normas adotadas como guia norteadora de atividade exercida pelos administradores públicos durante a licitação, sendo consideradas impreterivelmente em todas as etapas. O exame da validade dos atos praticados durante uma licitação passa pela apreciação á luz dos princípios. Temos também as modalidades de licitação as quais não se confundem com tipos de licitação. Modalidades de licitação é a forma adotada para a condução da licitação, tendo como base a lei. As modalidades de licitação são a de concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão. Os tipos de licitação também esta previsto em lei, quais são o de menor preço, melhor técnica, de técnica e preço, há de menor preço e técnica.

PALAVRA CHAVE: Direito administrativo; Licitação; Princípios Da Licitação Modalidade de Licitação; Concorrência Tomara de preços.

¹ Scheila Jessica Leal de Lima, Graduando do curso de Direito na instituição na Faculdade Integradas Santa Cruz.

² Daniel Goro Takey

ABSTRACT

Bidding is an administrative procedure by which the Government, in exercise of its administrative function, opens interested parties the opportunity to submit proposals among which will select the most advantageous for the conclusion of a contract. The competence to legislate on bids will be Union, states, municipalities and the Federal District. The basic principles are adopted as rules guiding activity guide exercised by public officials during the bidding, and no later considered at all stages. The examination of the validity of acts performed during a bid goes through appreciation in the light of the principles. We also have arrangements for bidding which should not be confused with types of bidding. Arrangements for bidding are the form adopted for the conduct of bidding, based on the law. The arrangements are bidding competition, making price, invitation, tender and auction. The types of this bid also provided by law, which are the lowest price, best technique, technique and price, there are lower-priced and technique.

KEYWORD: Administrative law; Bidding; From Modality Principles Bidding Bidding; Hopefully price competition.

SUMÁRIO

Resumo-----	1
Introdução -----	4
Conceito de Licitação -----	5
Competência para legislar -----	5
Princípios licitatórios -----	5
Modalidades de licitação-----	6
Concorrência-----	6
Tomada de preço-----	7
Convite-----	7
Concurso-----	8
Leilão-----	8
Pregão-----	8
Tipos de licitação-----	9
Conclusão-----	10
Bibliografia-----	11

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo a produção de um artigo para extensão científica em estudos de graduação em Direito, onde abordaremos o tema Licitação que é um procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, por meio de critérios públicos pré-estabelecidos em edital e lei busca selecionar a alternativa mais vantajosa para a celebração de um ato jurídico, desse modo, abordaremos também os princípios da licitação as modalidades de licitação no Direito administrativo pelo qual elencaremos abaixo, mostrando de forma objetiva todos os pontos primordiais do tema.

CONCEITO DE LICITAÇÃO

Licitação é um procedimento administrativo formal pelo qual o Poder Público, por meio de critérios isonômicos pré-estabelecidos em edital, busca selecionar a alternativa mais vantajosa para a celebração de um contrato, como maior parte dos recursos que a Administração Pública utiliza para efetuar compras e contratações advêm dos impostos recolhidos, a motivação para a existência da licitação é a garantia do bom uso desse dinheiro público. Assim para que esse recurso seja bem aplicado, a administração está obrigada a adotar um procedimento específico que propiciará a escolha da proposta mais vantajosa para suas compras ou contratações.

Objetivos da licitação são proporcionar oportunidades iguais a todos que desejam contratar com a Administração Pública (isonomia), desde que, comprovadamente, possuam qualificação de ordem jurídica, técnica, econômica – financeira e fiscal para realizar o objeto pretendido pela administração. Seleciona a proposta, mas vantajosa para a Administração Pública e promover o desenvolvimento nacional sustentável. A licitação desenvolve-se por intermédio de uma sucessão ordenada de atos vinculados, com o roteiro rígido, delineado pela lei.

COMPETENCIA PARA LEGISLAR SOBRE LICITAÇÃO

A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal (DF) possuem competência para legislar sobre licitação e contratos, sendo da alçada privativa da União editar normas gerais sobre a matéria. Como a competência privativa da União limita – se á edição de normas gerais, compete as demais entidades federadas (Estados, Município e DF) a edição de normas específicas, ou seja, normas que atentam peculiaridades locais.

PRINCIPIOS LICITATÓRIOS

A lei nº8. 666/1993 dispõe no artigo 3º, que as licitações deveram ser processadas e julgadas segundo diversos princípios básicos, quais são:

- **Legalidade:** obriga ao administrador a somente fazer o que a lei autoriza, não prevalecendo na Administração Pública à ideia de que o não é proibido é permitido.

- **Impessoalidade:** Impondo que o procedimento licitatório seja destinado a todos os interessados, obstaculizando o desenvolvimento de favorecimentos pessoais. Todos são tratados com absoluta neutralidade.
- **Moralidade:** Obriga o obvio; licitador e licitantes devem observar uma conduta honesta e honrada, sendo-lhes exigidos não só o atendimento á lei, mas também ao interesse público, diretamente ligado ao interesse da coletividade. Observância dos padrões éticos e morais.
- **Igualdade** (ou isonomia) assegura iguais oportunidades a todos possíveis interessados na licitação, tratamento igualitário.
- **Publicidade:** obriga a divulgação plena de todos os atos da licitação possibilitando um amplo controle por parte da sociedade. Conhecimento pelos interessados, bem como controle pelos administradores.
- **Vinculação ao instrumento convocatório:** impede a utilização, após o inicio do procedimento licitatório, de critérios diferentes daqueles estabelecidos no ato convocatório. O edital é a lei interna da licitação.
- **Julgamento Objetivo:** afasta qualquer tipo de discricionariedade na avaliação de proposta. O edital esclarece qual será o critério.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Podemos dizer que são diferentes modos de realizar o procedimento licitatório, onde estão previstos no artigo 22 da Lei 8666/93, desse modo existem seis (6) modalidades de licitação, são elas a concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão, lembrando que esta ultima modalidade a lei 10.520/2002, falaremos detalhadamente de cada uma das modalidades de licitação.

CONCORRÊNCIA

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos em edital para execução de seu objeto previstos no artigo 22, §1º da Lei 8666/93 (Lei de licitações). Desse modo, cabe a todos que atendam aos requisitos exigidos no instrumento convocatório e destina-se a contratos de elevado expressão econômicos e a outros que a lei assim o determinar.

A concorrência se destina para toda a coletividade. Tanto aqueles que já estiverem cadastrados nos registros cadastrais da Administração podem ao invés de juntar toda a documentação, apresentar uma certidão do registro cadastral.

Os contratos que acima mencionamos que podem participar da concorrência são os de elevada expressão econômica, previstos no artigo 23 da Lei 8666/93 (Lei de licitação), onde prescreve faixas de valores onde a administração faz a atualização dos mesmos.

TOMADA DE PREÇOS

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior, à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, estando previsto no artigo 22, §2º da Lei 8666/93 (Lei de licitação).

Portanto, nesta modalidade de licitação, entendemos de acordo com a lei ser aberta entre pessoas previamente cadastradas no ramo do objeto pretendido pela administração ou não cadastradas, que no prazo legal demonstrem atender aos requisitos exigidos pela lei para o melhor cadastramento e que se destinam a contratos medianos. Podem participar desta modalidade de licitação aqueles indivíduos cadastrados nos registros da administração, aqueles que demonstrarem atender aos requisitos para o cadastramento no prazo de três (3) dias anteriores a publicação.

Essa modalidade de licitação é cabível em contratos de menor valor e com validade, sendo menos rígido em seus procedimentos. Sua fase é aparente com a concorrência mudando apenas o modo de habitação já que os participantes podem ser cadastrados aos órgãos públicos antes da abertura da licitação, obtentor um certificado de registro. A habitação também pode ocorrer após a publicação do edital em até três dias.

CONVITE

Segundo o autor SIDNEY BITTENCOURT, convite refere-se à transação que envolve menores valores, sendo de publicidade mínima, que se processará entre interessados, cadastrados ou não, convidados pela Administração, em número mínimo de três, devendo ser estendida a participação aos cadastrados que se interessarem desde que manifestem esse interesse com a antecedência de até 24 horas da data estabelecida para apresentação da proposta.

Verifica-se, por conseguinte, que diferentemente da concorrência e da tomada de preço, no convite não há divulgação por intermédio de publicação na imprensa oficial e jornais, pois, como o próprio nome sugere, a modalidade se perfaz tão somente através de um chamamento direto aos interessados, bem como por meio de divulgação em quadro de avisos (local apropriado).

CONCURSO

Segundo a autora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, com base em critérios estabelecidos em edital que é publicado na imprensa oficial com a antecedência mínima de 45 dias (Parágrafo 4º do ART 22 8.666/1993). O concurso deverá ser procedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital: a qualificação exigida dos participantes, as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho, e as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

LEILÃO

O leilão é modalidade de licitatória voltada para a venda de bens móveis inservíveis, produtos legalmente apreendidos ou penhorados; bens, móveis, avaliados isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no artigo 23. (SIDNEY BITTENCOURT).

Para MARIA DI PIETRO, leilão é a modalidade de licitação entre qualquer interessado para a venda de bens móveis inservíveis para a Administrativa ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no artigo 19, a quem possa oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

PREGÃO

Para MARIA DI PIETRO, pregão é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em seção pública. O parágrafo 1º do art. 2º da lei 10.520\2002 permite que o pregão seja realizado por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação, nos termos de regulamentação específica.

Já para o Autor (SIDNEY BITTENCOURT), pregão é a modalidade de licitação adotada para a contratação de bens e serviços comuns, independentemente de valor, considerado como tais aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos como objetividade no

edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo transcorrer de duas formas: presencial ou eletrônica.

Essa modalidade licitatória se desdobra em duas formas procedimentais distintas; presencial e eletrônica. A primeira, como o nome indica, ocorre tal como as modalidades da lei nº8666\1993, com a presença física dos licitantes. A segunda ocorre a distancia adotando a tecnologia da informação, utilizando os infinitos recursos da internet. No âmbito federal, a forma presencial foi regulamentada através do decreto nº3.555\2000, e a eletrônica pelo decreto nº5450\2005.

TIPOS DE LICITAÇÃO

O Artigo 45 da lei nº8.666/1993 dispõe, entre outros fatores, que o julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizado em conformidade com os tipos de licitação.

Tipos licitatórios nada mais são do que os critérios estabelecidos no instrumento convocatório para julgamento das proposições dos licitantes. Conforme preconiza o paragrafo 1º do artigo 45 da lei 8.666\1993, os tipos de licitação são: **menor preço, melhor técnica; técnica e preço; e maior lance ou oferta.**

- **MENOR PREÇO**, tipo de licitação cujo preço nominal é fator determinante. Nele a classificação se dá pela ordem crescente dos preços propostos.
- **MELHOR TÉCNICA**, no qual a proposta de preço é avaliada em cotejo com a melhor proposta técnica, sendo adotado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual.
- **TECNICA E PREÇO**, Adotado para contratação de serviço de natureza intelectual, consistindo num cotejo entre preço e técnica. A proposta vencedora resulta da media ponderada das notas atribuídas à técnica e ao preço.
- **MAIOR LANCE OU OFERTA**, tipo de licitação aplicável tão somente para a alienação de bens ou na concessão de direito real de uso. O vencedor da licitação será o que apresentar a proposta ou lance com maior preço, dentre os licitantes habilitados, com a classificação ocorrendo pela ordem decrescente dos preços propostos.

CONCLUSÃO

A licitação se baseia na ideia de competição como forma de selecionar a proposta que traga a melhor vantagem, o melhor preço, o menor preço. Os particulares interessados competem-se entre si, de modo que seja contratado aquele que atender de maneira mais satisfatória os critérios estabelecidos em edital.

Desse modo, podemos dizer que a licitação tem natureza instrumental, sendo um meio pelo qual deve ser utilizado para alcançar um determinado fim, com o que corresponde a uma contratação com um particular para a prestação de um serviço, seja para obras públicas, ou outro fim. Portanto, deve ser útil ao interesse público e as normas pré- estabelecidas em edital. As licitações deverão ser processadas e julgadas segundo diversos princípios básicos, eles são como guias norteadas da atividade exercida pelos administradores públicos durante a licitação, sendo consideradas impreterivelmente em todas as etapas do certame. O exame da validade dos atos praticados durante uma licitação passa pela apreciação á luz destes princípios. No qual também temos os tipos de licitação que nada mais são do que critérios estabelecidos no instrumento convocatório para o julgamento das preposições dos licitantes.

BIBLIOGRAFIA

BITTENCOURT Sidney. Licitação: Rio De Janeiro, 2012.

SYLVIA; MARIA; DI PIETRO; ZANELLA. Direito Administrativo 20 ed.
São Paulo: Atlas S.A, 2007.